



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.154/2024 – SEGEF/PMA**, referente ao procedimento licitatório na modalidade **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº. 14.133/2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM APERFEIÇOAMENTO PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 74, INC. III, alínea “f” da Lei nº. 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no congresso “XXXV CONGRESSO NACIONAL FENAFIM – AUDITORES E FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DE 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU - PR”. A capacitação em questão será oportunizada à 03 (três) servidores da Secretaria de Gestão Fazendária do Município de Ananindeua.**

Diante do exposto, verificou-se que o procedimento transcorreu e foi finalizado.

O licitante: **SINFISCO CURITIBA – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **81.077.596/0001-20**, foi **DECLARADA VENCEDORA**, com o valor total de **R\$ 2.850,00** (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo relativo à contratação de **03 (três) inscrições no valor unitário de R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), estando **inclusas as taxas, impostos e demais valores relacionados à prestação do serviço.**

Considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pela servidora: Carolina Guapindaia – Coordenadoria Administrativa e Patrimonial – Matrícula: 17085-2/3.

Considerando a Justificativa da Ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado pela servidora: Carolina Guapindaia – Coordenadoria Administrativa e Patrimonial – Matrícula: 17085-2/3.

Considerando o Termo de Referência, assinado pelo Sr. Thiago Freitas Matos – Secretário Municipal de Gestão Fazendária – Interino.

Considerando a autorização da autoridade administrativa assinado pelo Sr. Thiago Freitas Matos – Secretário Municipal de Gestão Fazendária – Interino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando o parecer jurídico nº. 1.716/2024 – NUJUR/SEGEF, assinado pela Sra. Fabíola Martins Oliveira – Coordenadora Jurídica/SEGEF – OAB/PA nº. 28.089.

Considerando a razão de escolha do contratado, justificativa do preço e justificativa inexigibilidade de licitação, assinado pelo Sr. Thiago Freitas Matos – Secretário Municipal de Gestão Fazendária – Interino.

Considerando a reserva de dotação nº.: 17875.

Conforme informações contidas no despacho exarado pela servidora Giulia Nobre Ferreira – Matrícula: 462497/1, onde na qual foi realizada a análise técnica da documentação e corrobora que se encontra em conformidade com os requisitos elencados no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Considerando o parecer jurídico nº. 283/2024 - PROGE/PMA, assinado pelo Sr. David Reale da Mota – Procurador Municipal – Portaria 025/2015 – PGM/PMA, opinando pela regularidade da contratação. Acato de parecer jurídico assinado pela Sra. Christiane Cardoso Nascimento – Subprocuradora Geral do Município.

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atestados de qualificação técnica, para verificação do atendimento das condições fixadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, documentos estes que já foram analisados pelo Núcleo de Dispensa e Inexigibilidade – NDI/SML, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação - SML e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Face ao exposto, este Controle Interno considera o processo REGULAR, cumprindo até o momento, todos os requisitos exegéticos propostos pela Lei que o rege, bem como, o atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio de parecer jurídico.

Destarte, ressaltamos que o procedimento se encontra apto para prosseguimento do rito administrativo.

Assim, salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua/PA, 13 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL
ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MICHEL I. B. FERREIRA
Assessor Estratégico